



*Estado do Rio de Janeiro*

# **Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 2002

**Assunto** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO -  
COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-

**Ante-Projeto de Lei Nº** 014/2002 - EXECUTIVO-

LEI N.º 023/2002

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o *Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro* convênio de cooperação e apoio às ações forenses, inclusive na cobrança da Dívida Ativa Municipal, conforme minuta anexa.

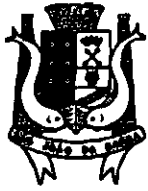
**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro previstas no Convênio.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de novembro de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 014/2002.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

*Artº - 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, convênio de cooperação e apoio às ações forenses, inclusive na cobrança da Dívida Ativa Municipal, conforme minuta anexa.*

*Artº - 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro previstas no convênio.*

*Artº - 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2002  
**SÃO JOÃO DA BARRA**

*JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS*  
PRESIDENTE



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 014/2002

EM REGIME DE URGÊNCIA

São João da Barra, 02 de outubro de 2002

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 014/2002.

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
EM 02/10/2002

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos  
EM 02/10/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, o AnteProjeto de Lei n.º 014/2002 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com o *Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*, com o objetivo de cooperar e apoiar as ações forenses, inclusive na cobrança da Dívida Ativa Municipal, conforme minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

Os serviços forenses em São João da Barra, inclusive a cobrança judicial de Dívida Ativa que prevê a distribuição de até 10.000 novos processos no Fórum da Comarca, estão impondo a adoção das providências previstas no Convênio submetido à aprovação dos ilustres Edis. A cobrança judicial da Dívida Ativa é uma exigência imposta pelo T.C.E. e Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente convênio possibilitará a consecução dos objetivos do Governo na área fazendária junto ao juízo desta Comarca, assegurando à continuidade dos trabalhos forenses, inclusive da cobrança da Dívida Ativa, de real importância para a Municipalidade.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
= Prefeito =

AO EXM.º SR.  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Amaro Elias de Souza Nóbilo*

*Arildo R. dos Santos*  
*Genilson do Silva*  
*Flávio F. dos Santos*  
*Flávio F. dos Santos*  
*Flávio F. dos Santos*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2002

*EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

- Art. 1º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o *Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro* convênio de cooperação e apoio às ações forenses, inclusive na cobrança da Dívida Ativa Municipal, conforme minuta anexa.
- Art. 2º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro previstas no Convênio.
- Art. 3º* A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de outubro de 2002

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**Ofício GAB-SJB 13 /02      São João da Barra, 18 de setembro de 2002.**

**Do: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João da Barra  
Aidéé Amazoní Maciel van Horen**

**PARA: Exmo. Sr. Prefeito do Município de São João da Barra  
Alberto Dauaire Filho**

**Ref.: Ofício 0252/02 da Procuradoria Geral do Município, datado de  
16.09.2002 -**

Prezado Prefeito:

Através do presente, vimos convidar V. Exa. e assessores para uma reunião de caráter administrativo no próximo dia **26 de setembro, quinta-feira, as 09:00 horas** no Fórum de São João da Barra, para tratar de assunto do interesse do município e deste juízo, sobre 10.000 (dez mil) executivos fiscais pretendidos distribuir, conforme noticiado no ofício em referência.

Na oportunidade reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, aguardando seja confirmado o atendimento a presente solicitação.

Atenciosamente,

**Aidéé Amazoní Maciel van Horen**  
- Juíza de Direito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**ATA DO PRIMEIRO ENCONTRO ADMINISTRATIVO ENTRE O JUÍZO DA SEGUNDA VARA E O REPRESENTANTE E ASSESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, nesta Cidade e Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete de Audiências da 2ª Vara do Foro de São João da Barra, onde presente se achava a Exma. Sra. Dra. **AIDÉE AMAZONÍ MACIEL van HOREN**, M.M. Juíza Diretora do Foro e Titular da 2ª Vara, o Exmo. Sr. **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, Prefeito do Município de São João da Barra e também os Senhores **Adecyr Maia Corrêa**, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Geraldo Mósso Beyruth**, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e Sr. **Filipe Franco Estefan**, Procurador Geral do Município, comigo, Secretário, adiante assinado. Iniciados os trabalhos, procedeu a MM. Juíza na explanação sobre o fato noticiado pela Procuradoria Geral, através do ofício 0252/02 de 16.09.02, da possível distribuição de 10.000 (dez mil) execuções fiscais para cobrança da dívida ativa do município. Diante da excepcionalidade quanto ao volume e natureza da causa e as dificuldades infra-estruturais previsíveis, levando ainda em consideração os meios materiais e de pessoal disponíveis, absolutamente incompatíveis com a estrutura necessária ao implemento das atividades cartorárias para o acréscimo de dez mil processos e seus desdobramentos na pretendida cobrança judicial, salientou que outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, em igual situação, adotaram procedimento de cooperação com o Poder Judiciário e que, na ausência de um acordo de cooperação técnica, quanto aos serviços de execução da dívida ativa e seus desdobramentos, poder-se-á enfrentar verdadeiro caos nas atividades forenses. Não bastando a simples comunicação como procedido. Esclareceu ainda, que dentre as medidas administrativas internas, o chamamento das autoridades ora presentes, tem o objetivo de, administrativamente, deliberar quanto a uma solução viável e satisfatória à necessidade instaurada, no interesse do Poder Judiciário e da Administração Municipal. Em seguida, o representante do Município, relevou a urgência na deliberação de medidas que viabilizem a distribuição pretendida, dispondo-se também, por este fato, a atender, mediante cooperação, os recursos materiais e humanos para a efetivação dos trabalhos, ressaltando que tem preferência que toda atividade cartorária e sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

administração permaneça a cargo do Poder Judiciário local. Embora sensível as ponderações traçadas, considerada a necessidade instaurada, entende plausível a celebração de um acordo de cooperação técnica, firmado com base na legislação vigente e pela autoridade judiciária competente. A seguir, foi pelos presentes procedido estudo quanto ao objeto, objetivos gerais e encargos, elaborando-se, com base em convenio de cooperação técnica assemelhada, (firmado entre o Município de São Francisco do Itabapoana e o Tribunal de Justiça) uma minuta de convênio a ser aprovado e firmado, a qual deverá ser submetida a apreciação do Poder Legislativo local e de S. Exa. o Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, neste ato, previamente informado e consultado por via telefônica sobre a presente reunião de trabalho e a possibilidade do convênio pretendido. Em razão da urgência urgentíssima na distribuição dos executivos fiscais, deliberou-se que o município disponibilizará, de imediato, dois computadores, para o início das distribuições e seu processamento; dois veículos com motorista e combustível para atender a demanda de citações e outros serviços de transporte; demais materiais necessários ao processamento (estantes, pastas, etc.), e ainda, mediante aprovação prévia, a construção de espaço físico para atender as atividades cartorárias da Dívida Ativa em terreno do Foro, sem prejuízo das demais condições estatuídas na minuta do convênio, que passa a integrar a presente. Após leitura e aprovação de todos e os cumprimentos de estilo, determinou-se o encerramento da presente procedendo-se na colheita de assinatura de todos os presentes em duas vias de igual teor. Nada mais havendo, encerro a presente, Eu, Secretário do Juízo lavrei e subscrevo.

Aidéé Amazoní Maciel van Horen  
Juíza de Direito Diretora do Foro, titular da 2ª Vara  
Comarca de São João da Barra

Alberto Dauaire Filho  
Prefeito do Município de São João da Barra

Filipe Franco Estefan  
Procurador-Geral do Município

Geraldo Mósso Beyruth  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Adeyr Maia Corrêa  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MINUTA**

=====

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUANTO A DIVERSOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NA FORMA ABAIXO:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.538.734/0001-48, com sede à Av. Erasmo Braga nº 115, Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA FAVER** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na Rua Barão de Barcelos nº 88, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, considerando o contido no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, do Tribunal, considerando os termos do plano de trabalho aprovado entre as partes como disciplina o artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, considerando a necessidade de incrementar a agilização das atividades cartorárias quanto aos feitos em tramitação, em especial os de natureza tributária do **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica entre as partes convenientes, com o objetivo de implantar a eficiente prestação jurisdicional, inclusive na cobrança da dívida ativa do Município de São João da Barra, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS GERAIS**

O presente convênio tem por objetivos gerais:

I – Implementar recursos materiais e humanos para a otimização dos trabalhos forenses, em especial quanto a Dívida Ativa do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

II – Realizar estudos e projetos de desenvolvimento dos sistemas informatizados, adaptando-os ao processamento das execuções fiscais e ações conexas, ensejando a integração dos sistemas do Tribunal e do Município de São João da Barra, assim cumprindo o princípio constitucional da publicidade dos atos estatais;

III – Executar atividades de capacitação dos servidores para a utilização das novas técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES**

I – Caberá ao Município de São João da Barra:

- a) Colocar a disposição da Direção do Forum e do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João da Barra, na pessoa do responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município, o Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor e Central de Mandados, número de funcionários, que exercerão as funções cartorárias e de Oficiais de Justiça *ad hoc*, com a colaboração no preparo dos respectivos mandados e demais incidentes;
- b) Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários cedidos para o exercício das funções estabelecidas nos objetivos do presente convênio;
- c) Implantar as atividades necessárias para adaptação dos sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive propiciando, via Internet, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a lhes permitir o cumprimento de suas obrigações fiscais;

II- Caberá ao Tribunal:

- a) Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento do pessoal;
- b) Empregar os recursos humanos e materiais estritamente para o cumprimento dos objetivos deste convênio;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer momento mediante Termo Aditivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do presente convênio dar-se-á mediante denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigor na data de sua celebração, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual prazo, desde que os convenientes assim se manifestem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte III.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro da Comarca da Capital é competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, nos termos do Código de Organização de Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

São João da Barra, \_\_\_\_ de outubro de 2002.

Des. Marcus Antônio de Souza Faver  
Presidente do Tribunal de Justiça

Alberto Dauaire Filho  
Prefeito do Município de São João da Barra

### **TESTEMUNHAS:**

Des. Paulo Gomes da Silva Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

Filipe Franco Estefan  
Procurador-Geral do Município



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista dos Santos

### PARECER CONJUNTO ANTE=PROJETO DE LEI Nº 014/2002

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o ANTE-PROJETO DE LEI Nº 014/2002, que Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais, É O PARECER

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2002

*Domingos José Vieira*  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e Redação

*Adilson Lobato de Almeida*  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator Justiça e Redação

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça Redação

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator Finança e Orçamento

*Ary Florêncio do Amaral*  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro Finança e Orçamento

